



Estado de Santa Catarina

Nº 412

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI N.º 1.073/92.

OFICIALIZA O BRASÃO DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL, CONTENDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEMENTE CONTE, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNO PÚBLICO, à todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Constitui-se no Brasão do Município de Guarujá do Sul, um Escudo ao centro, encimado por um Forte, lado a lado analogamente por um pé de Milho e outro de Soja, pousando este conjunto sobre uma faixa com divisa.

Art. 2º - O Escudo, peça principal do Brasão, de forma retangular, com as pontas inferiores arredondadas, terminando com leve bico no centro, ostenta uma paisagem agrária.

Art. 3º - São elementos estampados no escudo e significam:

- I - Océu de anil - Límpido, transparente, revela a paz, segurança e harmonia, uma característica da índole de sua população;
- II - Estrela Cadente - revela o primado aos valores eternos, e ideais nobres;
- III - Colinas verdejantes - caracterizando a topografia das terras, encobertas por vegetação produtiva;
- IV - Pinheiros - em número de três, dois de pé e altivos, e um deitado, lembra a exuberante araucária, e o tombado, sua exploração como fonte de motivação ao desenvolvimento e economia;
- V - Árvore frondosa - denota a existência de uma flora exuberante, em variabilidade e quantidade;
- VI - Lavoura mecanizada - em cor marron registra ter sido Guarujá do Sul, pioneiro regional na mecanização da lavoura;
- VII - Trator agrícola - em cor vermelha, simboliza a arrancada para a mecanização da agricultura.

Art. 4º - Os elementos dispostos no escudo, a cham-se distribuídos neste, segundo as divisões do campo do escudo ditados pela heráldica:

- I - O céu de anil - abrange as divisões ABC (Chefe) e parte superior do DEF (Faixa);
- II - Estrela cadente - fica no centro da divisão C (sinistra do Chefe);
- III - Colinas verdejantes - estendem-se nas divisões DEF (faixa) nos três quartos da extensão vertical, a partir da base;



Estado de Santa Catarina

Nº 413

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL**

LEI N.º 1.073/92. (Cont.)

IV - Pinheiros - situados na divisão D (faixa) atingindo suas copas as divisões AB (chefe) e E (centro da faixa). O tombado acha-se estendido à direita destra;

V - Árvore frondosa - partindo abaixo do centro da divisão F (faixa), alastrá sua copada até a divisão C (sínistra do chefe);

VI - Levoura mecanizada - estender-se nas divisões GHI (Ponta do escudo);

VII - Trator Agrícola - centraliza-se na convergência das divisões EF (faixa) e HI (ponta) com a frente voltada, para a destra do escudo.

Art. 5º - A Cimeira do Brasão consiste num forte em coroa de tijolos à vista, ostentando cinco torres com portais vermelho escarlate, três íntegras e as duas externas em meias partes.

Art. 6º - Em suporte ao Escudo, análogamente ladeiam-no um pé de milho e um de soja que vão à altura da cimeira, cruzando-se os pés de milho na parte inferior, abaixo da divisa. O pé de soja, artificialmente, circunda uma haste de sua altura.

Art. 7º - Abaixo do Escudo, como suporte principal, ostenta uma faixa vermelho escarlate, com duas dobraduras, na altura sobre as hastes dos pés de milho, onde se lê a divisa da direita para a esquerda:

- 25 de Julho de 1.951, Guarujá do Sul, 30 de Dezembro 1.961.

Art. 8º - Este Brasão, além de componente central da Bandeira do Município, seja símbolo e distintivo nos documentos e impressos Oficiais do Município.

Art. 9º - Fica reconhecido para a História Municipal que as cidadãs Dulcy Elcina Silveris e Irini Terezinha Agnes, por concurso Público declarado em 31.12.1.973, foram consideradas as projetoras do Brasão do Município de Guarujá do Sul.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário entrando em vigor a presente Lei, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em 03 de Junho de 1.992.

38º ano da Fundação e 30º ano da Instalação.



Estado de Santa Catarina

Nº 414

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL**

LEI N.º 1.073/92. (Cont.)

CLEMENTE CONTE  
Prefeito Municipal

- Certificamos que a presente Lei, foi publicada e registrada nes  
tfa Secretaria em data supra.

AMAURY JOSÉ RODRIGUES  
Secretário da Administração